

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.1810001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, no Município de Palmas, Estado do Paraná, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.605/2019, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.215/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022/2014; pela Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações; pela Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS); pelo Decreto nº 7.508/2011; pela Portaria Ministerial nº 1.034/2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público que está realizando o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de moldagem para confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do SUS do Município de Palmas, aprovado na Ata nº 08/2019 do Conselho Municipal de Saúde**, visando atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Palmas no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento da documentação de credenciamento, conforme critérios deste Edital, dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmas, na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas/PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público.

1.4. NÃO EXISTE IMPEDIMENTO PARA QUE SEJAM CREDENCIADAS MAIS DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CHAMAMENTOS.

1.5. O prazo para credenciamento é de **10/03/2020 a 10/03/2021**.

1.5.1. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência a partir da data de assinatura do respectivo contrato e término, no máximo, até **10/03/2021**.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o Chamamento Público para realização de **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de moldagem para confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do SUS do Município de Palmas, aprovado na Ata nº 08/2019 do Conselho Municipal de Saúde**, e de acordo com as especificações e quantidades do quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor unit.	Qtde.	Total
01	Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de moldagens para confecção de próteses dentárias aos usuários do SUS do município de Palmas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Palmas através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS), o atendimento deverá compreender a moldagem, instalação e reajustes quantas vezes forem necessárias até o uso final da prótese	R\$ 45,00	3.360,00	R\$ 151.200,00
Total R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)				

2.2. O serviço compreende a moldagem, instalação e reajustes quantas vezes forem necessárias até o uso final da prótese.

2.3. A compra ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço, sendo que a demanda mensal aproximada para a realização dos moldes para as próteses é de 51 a 55 unidades.

2.4. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, conseqüentemente, de seu pagamento.

3. UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Palmas, na forma do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, cujo processo terá vínculo com este Edital, minuta contratual e documentos apresentados pelas credenciadas.

3.2.1 A credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

3.2.1.1 A recusa injustificada em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços será realizada por produção, e deverá obedecer ao determinado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou seja, o pagamento ao prestador será por produção, obedecendo o limite geral do contrato, não havendo limite mensal, apenas um mínimo mensal de 51 próteses, podendo ser dispensado caso não haja demanda.

4.2 O local de prestação de serviços será: Unidade Básica de Saúde Central - Odontologia, em horário e dias a serem definidos junto ao Secretário Municipal de Saúde.

4.3 Do início ao final, cada paciente deve comparecer 4 vezes ao Posto de Saúde, 1 vez por semana, até sair em definitivo com sua prótese, totalizando aproximadamente 30 dias do início ao término:

- a) na primeira consulta serão realizadas as moldagens superior e inferior em alginato;
- b) na segunda consulta determina-se oclusão, linha média, linha do sorriso e escolha do tamanho e cor dos dentes, na terceira consulta, é realizada a última prova da prótese antes da acrilização para verificação de quaisquer correções necessárias;
- c) na quarta e última consulta as próteses são entregues aos pacientes, realizando provas e ajustes se necessário.

4.4 Os serviços serão realizados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em no máximo 2 (dois) dias.

4.5 A contratada deverá atender somente as requisições devidamente preenchidas e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município.

4.6 A contratada deverá entregar as notas fiscais à Secretaria solicitante, no seu horário de funcionamento.

4.7 A contratada deverá realizar todos os procedimentos descritos no presente edital e no termo de referência.

4.8 Todos trabalhos de prótese, serão confeccionados dentro da técnica preconizada, buscando sempre os melhores resultados possíveis.

4.9 Os tipos de próteses dentárias oferecidas e confeccionadas serão: prótese total superior e inferior; prótese parcial removível superior e inferior. Os serviços compreendem, ainda, consertos, ajustes e reembase se necessário.

4.10 Mediante incentivo financeiro do Governo Federal repassado ao Município, o número total de próteses confeccionadas a cada mês, ficará entre 51 a 55 próteses mensais.

4.11 os grupos de novos pacientes deverão ser chamados pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, sempre ao final do mês, para iniciar as moldagens na primeira semana do mês seguinte.

4.12 Constituem obrigações da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
05/03/2020

- a) executar os serviços conforme especificações do Edital, Termo de Referência e de sua proposta;
- b) a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- c) arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- d) facultar à Administração, a qualquer tempo a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- d) notificar a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- f) dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/02 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- i) manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- j) fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
- k) manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários acordados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;
- m) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- n) utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- o) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- p) manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual — EPI, quando for o caso, sem ônus para o contratante;
- q) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- r) responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- s) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;
- t) instruir seus empregados quanto necessidade de acatar as orientações do contratante;
- u) relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- v) não permitir a utilização do trabalho do menor;
- w) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- x) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- y) a contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato;
- z) manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- aa) enviar todos os relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- bb) não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
05/03/2020

- cc) afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição;
- dd) manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam as normas técnicas de saúde vigentes;
- ee) executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas cláusulas;
- ff) responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- gg) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes deste contrato;
- hh) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- ii) adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela Secretaria Municipal de Saúde na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- jj) manter a estrutura operacional de sua responsabilidade dos locais de coleta nas Unidades de Saúde, durante a vigência do contrato;
- kk) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:
I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e
VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

4.13 Constituem obrigações do contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- g) providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada e fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- h) providenciar a expedição de autorização de serviço;
- i) compete ao Contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j) solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- k) preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- l) fiscalizar as instalações da Contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- m) organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Palmas;
- n) solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste edital e termo de referência, supervisionando rotineiramente o cumprimento das Normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

o) entregar à Contratada o material de anatomia patológica e citopatologia coletado nas Unidades de Saúde com listagem nominal dos usuários.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

5.1. Os interessados em participar do Credenciamento deverão estar inscritos no **Cadastro de Fornecedores** do Departamento de Licitações, a ser providenciado de forma antecipada ao processo de credenciamento, junto ao Departamento de Licitações, na Avenida Clevelândia, 521, centro, Palmas – PR, CEP 85555-000.

5.1.1 As orientações para realização do Cadastro de Fornecedores estão disponíveis no endereço eletrônico www.pmp.pr.gov.br, na aba de Licitações em Editais de Credenciamento e Cadastro de Fornecedores (<https://www.pmp.pr.gov.br/intranet/licitacao/images/cadastro.pdf>).

5.1.2 A entrega da documentação é de responsabilidade do fornecedor, não ficando em hipótese alguma a responsabilidade de retirada de documentos sobre a Prefeitura Municipal de Palmas. SOMENTE SERÁ EFETUADO CADASTRO E EMITIDO CRC APÓS A ENTREGA TOTAL DOS DOCUMENTOS, SE EM 1 (UM) DIA A DOCUMENTAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA NO DEPARTAMENTO A DOCUMENTAÇÃO PARCIAL SERÁ DEVOLVIDA VIA OFÍCIO A EMPRESA SOLICITANTE.

5.2. Não poderá participar do presente chamamento servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.5. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A documentação de habilitação deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital.

6.1.2. A **solicitação de Credenciamento** (em anexo) deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

- a) Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;
- b) Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;
- c) Declaração da Proponente que aceita os valores constantes do Edital para os serviços ofertados.
- d) Declaração da Proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

6.1.3. **Declaração da proponente** assinada pelo seu representante legal, conforme modelo anexo.

6.1.4. **Certificado de Regularidade de Cadastramento** junto a Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

6.1.4.1. Para cadastro e renovação do cadastro, deverá ser observado o regulamento constante no sítio da Prefeitura de Palmas: <https://www.pmp.pr.gov.br/intranet/licitacao/images/cadastro.pdf>

6.1.5. Certidão de registro ou inscrição no **Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR da pessoa jurídica e da pessoa física prestadora do serviço.**

6.1.6. Apresentação do certificado do responsável técnico.

6.1.7. Relação do corpo clínico e compromisso formal de manutenção dos profissionais contratados (modelo anexo).

6.1.8. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná — CRO/PR.

6.2. DA PROPOSTA: A proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, juntamente com os documentos de habilitação.

6.2.1 A proposta de serviços deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará **especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo e o valor estipulados na tabela do presente Edital.**

6.2.2. O quantitativo estipulado na proposta, caso existam outras propostas para o mesmo item será dividido proporcionalmente entre as empresas credenciadas no mês, caso não existam quantitativos suficientes para a divisão proporcional será realizado sorteio.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.2. 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 1) e Proposta (Envelope 2): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega dos envelopes no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

7.3. 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.4. 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

8. DOS PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de **até 12 (doze) meses.**

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O custo estimado da contratação está de acordo com o menor orçamento de fornecedores do serviço.

9.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 2.045.3390.39 - 303 - 261/2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9.3. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao serviço prestado e devidamente comprovado pelo Gestor do contrato.

9.4. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.5. QUANDO HOUVER REVISÃO DA TABELA, SOMENTE OCORRERÁ A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUANDO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES APROVADO NO PLANO OPERATIVO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.5.1. A atualização prevista no item anterior não implica em crédito em favor das contratadas.

9.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. Para efeito de faturamento:

- a) a competência inicia-se no 20º (vigésimo) dia de cada mês e vai até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte;
- b) com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º (vigésimo) dia do mês da assinatura deste);

9.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

9.9. O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

9.10. O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, por meio de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, sendo que o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

9.11. As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas à Contratada para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

9.12. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá à Contratada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da Contratada.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Flávio Silva Posseti, CPF nº 025.981829-10, RG nº 6.226.133-1, matrícula funcional nº 3207338, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pelo servidor João Francisco Mikilita, CPF nº 076.797.159-04, RG nº 9.678.477-5, matrícula funcional nº 3207312, lotado na Divisão de Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade,

mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. A distribuição das demandas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, após o credenciamento e contratação das empresas.

11.2. Da definição das necessidades de contratação – As demandas: A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

11.3. Da alocação das demandas: A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade do Departamento de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

11.3.1. Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

11.3.2. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, caso houver, será preferencialmente contratada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (se houver mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos credenciadas para o mesmo item, haverá sorteio para alocação de demanda, entre as mesmas);
- b) Quando houver mais de 01 (uma) empresa credenciada e desde que não houver credenciados previstos no item anterior;
- c) Quando não puder ser realizada a divisão proporcional entre as empresas credenciadas;

11.3.2.1. Não ocorrendo os casos expostos nas alíneas “a”, “b” e “c”, a demanda será realizada pela única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado.

11.3.3. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

11.3.4. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

11.3.5. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

11.3.6. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

11.3.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

11.3.8. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
05/03/2020

11.4. Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados:

Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

11.4.1. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- c) credenciados necessários;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) localidade/região onde será realizado o serviço.

11.4.2. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

11.4.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.4.4. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- b) suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- c) descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

11.4.5. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

11.5. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

11.5.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

11.5.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

11.7. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

11.7.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

11.8. Do resultado do sorteio: Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

11.8.1. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas após o seu encerramento.

11.8.2. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

11.8.3. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual 4.507/2009.

11.8.4. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.8.5. O sorteio da demanda ocorrerá a cada 3(três) meses, sendo que os contratos serão realizados para um prazo de 12(doze) meses, porém a escala de atendimento será renovada a cada novo sorteio, ou seja o profissional somente realizará os atendimentos se houver sido sorteado conforme definido nos itens anteriores deste edital de credenciamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de

habilitação, na Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Sendo verificada a existência de parentesco de até 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, entre servidor público municipal, efetivo ou comissionado, e pessoa integrante do quadro societário de participante da licitação, será realizada consulta junto à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, para exarar a devida manifestação acerca da eventual existência de conflito de interesse no presente procedimento, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

14.2. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Clevelândia, 521, Centro, Fone (0xx46)3263-7000, em Palmas – PR.

14.3. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

14.4. O licitador se reserva no direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(às) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

14.5. O licitador poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. Anexo I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

15.2. Anexo II – Solicitação de Credenciamento.

15.3. Anexo III - Modelo de Declaração.

15.4. Anexo IV – Relação do Corpo Clínico e Compromisso Formal de Manutenção dos Profissionais Contratados.

Palmas, 09/03/2020

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº 01/2020, Inexigibilidade de Licitação nº _____XXXX, Processo nº _____XXXX**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de moldagem para confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do SUS do Município de Palmas, aprovado na Ata nº 08/2019 do Conselho Municipal de Saúde, credenciadas no Chamamento Público nº 02/2020.

Parágrafo Primeiro – A aquisição dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

XXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Segundo – As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro – **A a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado por divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade. (FICA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO TETO MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL QUE REGE ESTA CONTRATAÇÃO).**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber, corresponde a importância global anual de **R\$ ()**.

Parágrafo Primeiro - O custo estimado da contratação está de acordo com o menor orçamento de fornecedores do serviço, cujo credenciamento foi aprovado na Ata nº 08/2019 do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro – QUANDO HOUVER REVISÃO DA TABELA, SOMENTE OCORRERÁ A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUANDO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES APROVADO NO PLANO OPERATIVO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Quarto – A atualização prevista nos itens anteriores não implica em crédito em favor da contratada.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, limitado a data de **10/03/2021**, término da vigência do Chamamento Público nº 02/2020, não prorrogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços será realizada por produção, e deverá obedecer ao determinado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou seja, o pagamento ao prestador será por produção, obedecendo o limite geral do contrato, não havendo limite mensal, apenas um mínimo mensal de 51 próteses, podendo ser dispensado caso não haja demanda.

Parágrafo Primeiro – O local de prestação de serviços será: Unidade Básica de Saúde Central - Odontologia, em horário e dias a serem definidos junto ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Do início ao final, cada paciente deve comparecer 4 vezes ao Posto de Saúde, 1 vez por semana, até sair em definitivo com sua prótese, totalizando aproximadamente 30 dias do início ao término:

- a) na primeira consulta serão realizadas as moldagens superior e inferior em alginato;
- b) na segunda consulta determina-se oclusão, linha média, linha do sorriso e escolha do tamanho e cor dos dentes, na terceira consulta, é realizada a última prova da prótese antes da acrilização para verificação de quaisquer correções necessárias;
- c) na quarta e última consulta as próteses são entregues aos pacientes, realizando provas e ajustes se necessário.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão realizados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em no máximo 2 (dois) dias.

Parágrafo Quarto – A contratada deverá atender somente as requisições devidamente preenchidas e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município.

Parágrafo Quinto – A contratada deverá entregar as notas fiscais à Secretaria solicitante, no seu horário de funcionamento.

Parágrafo Sexto – A contratada deverá realizar todos os procedimentos descritos no presente edital e no termo de referência.

Parágrafo Sétimo – Todos trabalhos de prótese, serão confeccionados dentro da técnica preconizada, buscando sempre os melhores resultados possíveis.

Parágrafo Oitavo – Os tipos de próteses dentárias oferecidas e confeccionadas serão: prótese total superior e inferior; prótese parcial removível superior e inferior. Os serviços compreendem, ainda, consertos, ajustes e reembase se necessário.

Parágrafo Nono – Mediante incentivo financeiro do Governo Federal repassado ao Município, o número total de próteses confeccionadas a cada mês, ficará entre 51 a 55 próteses mensais.

Parágrafo Décimo – os grupos de novos pacientes deverão ser chamados pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, sempre ao final do mês, para iniciar as moldagens na primeira semana do mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 2.045.3390.39 - 303 - 261/2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Parágrafo Segundo – O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao serviço prestado e devidamente comprovado pelo Gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro – Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quarto – QUANDO HOUVER REVISÃO DA TABELA, SOMENTE OCORRERÁ A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUANDO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES APROVADO NO PLANO OPERATIVO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Quinto – A atualização prevista no item anterior não implica em crédito em favor das contratadas.

Parágrafo Sexto – As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de faturamento:

- a) a competência inicia-se no 20º (vigésimo) dia de cada mês e vai até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte;
- b) com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º (vigésimo) dia do mês da assinatura deste);

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

Parágrafo Nono – O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributação Municipal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, por meio de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, sendo que o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

Parágrafo Décimo Primeiro – As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas à Contratada para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

Parágrafo Décimo Segundo – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá à Contratada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
05/03/2020

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme especificações do Edital, Termo de Referência e de sua proposta;
- b) a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- c) arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- d) facultar à Administração, a qualquer tempo a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- d) notificar a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- f) dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/02 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- i) manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- j) fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
- k) manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários acordados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;
- m) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- n) utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- o) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- p) manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual — EPI, quando for o caso, sem ônus para o contratante;
- q) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- r) responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- s) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;
- t) instruir seus empregados quanto necessidade de acatar as orientações do contratante;
- u) relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- v) não permitir a utilização do trabalho do menor;
- w) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- x) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- y) a contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato;
- z) manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- aa) enviar todos os relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- bb) não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
05/03/2020

- cc) afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição;
- dd) manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam as normas técnicas de saúde vigentes;
- ee) executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas cláusulas;
- ff) responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- gg) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes deste contrato;
- hh) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- ii) adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela Secretaria Municipal de Saúde na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- jj) manter a estrutura operacional de sua responsabilidade dos locais de coleta nas Unidades de Saúde, durante a vigência do contrato;
- kk) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:
I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e
VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- g) providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada e fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- h) providenciar a expedição de autorização de serviço;
- i) compete ao Contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j) solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- k) preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- l) fiscalizar as instalações da Contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- m) organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Palmas;
- n) solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste edital e termo de referência, supervisionando rotineiramente o cumprimento das Normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

o) entregar à Contratada o material de anatomia patológica e citopatologia coletado nas Unidades de Saúde com listagem nominal dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Flávio Silva Posseti, CPF nº 025.981829-10, RG nº 6.226.133-1, matrícula funcional nº 3207338, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pelo servidor João Francisco Mikilita, CPF nº 076.797.159-04, RG nº 9.678.477-5, matrícula funcional nº 3207312, lotado na Divisão de Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Primeiro – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou de Autorização de Fornecimento;
- b) inexecutar total ou parcial a nota de empenho ou contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Terceiro – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas/PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quarto – A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Parágrafo Quinto – Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará sujeita, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, ao pagamento da multa:

- a) multa moratória de 0,1 do valor do contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2%. Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- b) multa compensatória de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial,

ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.

c) multa de 10% do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA com a de multa.

Parágrafo Sétimo – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta de penalidades.

Parágrafo Oitavo – O percentual das multas previstas nesta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia a contar da data de ocorrência do fato até o efetivo pagamento da multa.

Parágrafo Nono – O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Caso permaneça saldo devedor, a multa deverá ser recolhida por meio de guia emitida pelo Departamento de Tributação, no prazo de 05 dias a contar da notificação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de não cumprimento do parágrafo anterior, a importância devida será objeto de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Décimo Terceiro – A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

I - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- 1) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,
- 2) motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas.

II - O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O contrato será rescindido pelo Município de Palmas quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de **Chamamento Público nº 02/2020**, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Palmas, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
05/03/2020

formalmente pelo Departamento Municipal de Saúde de Palmas e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

- e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Palmas, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

V - Pela Contratada, quando o Município de Palmas:

VI - Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

VII - Na hipótese de rescisão pelo Município de Palmas com base nos motivos alinhados no inciso IV, nos subitens de "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Palmas, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

VIII - Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e o CONTRATANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de prática prevista neste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
05/03/2020

representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro – Da decisão do Contratante de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem anterior o Contratante deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;

b) a CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

c) aplica-se ao presente processo licitatório as disposições da Lei nº 12.846/2014, em especial seu art. 5º, que dispõe: “Art. 5º *Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atendem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: [...] IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.*”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro – Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, XX de _____ de XXXX.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

_____ – Contratado
_____ – Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
05/03/2020

PROCESSO Nº XX/XXXX - Inexigibilidade de Licitação Nº XX/XXXX

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de moldagem para confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do SUS do Município de Palmas, aprovado na Ata nº 08/2019 do Conselho Municipal de Saúde, credenciadas no Chamamento Público nº 02/2020.

RECURSOS: 2.045.3390.39 - 303 - 261/2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: até XX/XX/XXXX.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Palmas

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Chamamento Público nº 02/2020**, para atender ao Departamento Municipal de Saúde de Palmas, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/E-mail

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas, _____ de _____ de XXXX.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAMOS para os devidos fins e sob as penas da lei que:

I – Na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

II - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93;

*** Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.**

IV - Na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação;

V - Tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;

VI – Esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda, que a empresa esta excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

*** Este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO E COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS
PROFISSIONAIS**

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado(s) e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Departamento Municipal de Saúde, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

...

*Anexar a comprovação de especialidade de cada médico indicado.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal